

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 49 do Estatuto e Art. 8º do Regimento Geral da Universidade de Pernambuco – UPE, **RESOLVE**:

Aprovar o **Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde**, Área de Concentração em Ciências Médicas, da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) e Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Pernambuco (ICB) – UPE.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º - Proporcionar sólida formação científica e didático-pedagógica nas áreas de Ciências da Saúde, capacitando profissionais da área de saúde à docência, à produção e divulgação do conhecimento científico.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Ciências da Saúde conduzirá à concessão do título de Mestre, em Ciências da Saúde, a ser conferido pela Universidade de Pernambuco na forma das disposições vigentes.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Curso de Mestrado em Ciências da Saúde terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Colegiado do Curso, homologado pelos Conselhos **de Gestão Acadêmica e Administrativa** da FCM-UPE e ICB-UPE.

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro permanente da UPE e ao corpo docente do Curso de Mestrado em Ciências Saúde.

Art. 4º - O Curso terá um Colegiado Pleno constituído pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, pelos professores do Curso, pelo representante discente, pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa da FCM e do ICB ou seus representantes.

§ 1º - O representante discente deve ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Ciências da Saúde e eleito por seus pares.

§ 2º - Os Professores do Curso serão credenciados obedecendo aos critérios da CAPES e as resoluções vigentes da UPE.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

- a) Respeitar a legislação vigente;
- b) Exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde, a jurisdição superior em matéria de ensino e de pesquisa, respeitando os dispositivos das instituições participantes, e a legislação vigente;
- c) Acompanhar o funcionamento didático do Curso, zelando pela observância das normas regimentais;
- d) Decidir sobre a inclusão e a exclusão de disciplinas em consonância com as normas vigentes;
- e) Aprovar o calendário escolar;
- f) Observar as recomendações e sugestões consideradas pertinentes, oriundas dos professores e dos alunos do Curso, relativas ao seu funcionamento;
- g) Indicar os componentes da Comissão de Seleção de candidatos;
- h) Indicar os componentes das Comissões Examinadoras das qualificações e dissertações;
- i) Fixar o número de vagas do Curso;
- j) Expedir instruções sobre os critérios de seleção, normas disciplinares e prazos para seleção e matrícula no Curso;
- k) Definir a periodicidade de abertura de inscrição e elaborar o edital, atendidas as disposições regimentais;
- l) Opinar sobre recursos, trancamento, cancelamento de matrícula ou desligamento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;
- m) Estabelecer as disciplinas e respectivos professores no projeto do curso;
- n) Aprovar a distribuição dos mestrandos por orientadores;
- o) Instruir processos que em grau de recurso, sejam encaminhados à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa da FCM e ICB;
- p) Conhecer, informar ou deliberar, quando necessário, sobre matérias que se relacionem com a administração e a didática do Curso;
- q) Exercer, em instância inicial, atribuições disciplinadoras concernentes a docentes, discentes e setores administrativos;

Art. 6º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso de Mestrado ou no seu impedimento pelo Vice-coordenador.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo, a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Coordenador do curso, ou por 1/3 de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 2º - O Colegiado deverá, para se reunir e deliberar, contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais um, em primeira convocação. Não havendo quorum, será feita uma 2ª convocação, trinta minutos após, e poderá decidir com qualquer número de presentes, exceto alteração deste regulamento.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Administrar o Curso;
- b) Solicitar, a quem de direito, as providências necessárias ao bom funcionamento do mesmo;
- c) Elaborar o Calendário Escolar;
- d) Acompanhar o cumprimento do Curso;
- e) Representar, junto aos órgãos competentes, o curso de mestrado;
- f) Apresentar, ao Colegiado e aos demais órgãos competentes, os relatórios anuais do Curso.

Art. 8º - O Vice-Coordenador deverá auxiliar o Coordenador nas suas funções, substituí-lo nos seus impedimentos, podendo, por delegação do Coordenador, exercer funções de coordenação e de supervisão.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 9º - Para admissão ao processo de seleção, o candidato deverá dirigir ao Coordenador do Curso requerimento instruído com os documentos relacionados nas normas estabelecidas no Edital de seleção, aprovado pelos CGA da FCM e ICB.

Art. 10º - O edital de seleção deverá ser publicado com especificação do número de vagas, exigências para a inscrição e forma de seleção.

Art. 11º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado e homologada pelo CGA da FCM e ICB, composta de 03 (três) professores, sendo 02 (dois) pertencentes ao quadro do Curso e 01 (um) externo ao Programa.

Art. 12º - Será assegurada matrícula aos candidatos aprovados na seleção segundo a ordem de classificação e o número de vagas, obedecendo aos critérios de desempate, conforme edital.

§ 1º - A matrícula deverá ser renovada semestralmente, obedecendo calendário divulgado pela coordenação do Curso.

§ 2º - Ao matricular-se, o aluno assume o compromisso de cursar todas as disciplinas obrigatórias e eletivas necessárias ao cumprimento dos créditos do Curso.

Art. 13º - O orientador deverá pertencer ao corpo docente do Curso.

Art. 14º - Os critérios para credenciamento de orientadores e co-orientadores no Programa são:

- a) Apresentar produção científica em linhas de pesquisa definidas, seguindo critérios previamente divulgados pelo Colegiado, obedecendo a critérios da CAPES.
- b) Demonstrar condições (infra-estrutura, materiais, financiamento) para o desenvolvimento dos projetos dos pós-graduandos;

- c) Obedecer ao número máximo de 05 (cinco) pós-graduandos por orientador no Curso;
- d) Os co-orientadores deverão satisfazer os critérios de credenciamento anteriormente estabelecidos para os orientadores e serem aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 15º - Compete ao orientador:

- a) Auxiliar o mestrando na organização e eventuais alterações do seu plano de estudo;
- b) Orientar o mestrando na elaboração e execução do seu projeto de dissertação;
- c) Escolher, quando for o caso, de comum acordo com o mestrando, e para atender à conveniência de sua formação, co-orientador pertencente ou não ao quadro da UPE;
- d) Estar presente na defesa do exame de qualificação e da dissertação por ele orientada;
- e) Atualizar semestralmente seu currículo na plataforma Lattes.

Art. 16º - A pesquisa referente à dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições, a critério do orientador.

CAPÍTULO IV – DOS CURRÍCULOS E DISCIPLINAS

Art. 17º - Os candidatos à titulação de Mestre deverão completar pelo menos 25 (vinte e cinco) unidades de créditos, ou seja, 375 (trezentos e setenta e cinco) horas de atividades programadas, excluída a carga horária voltada para elaboração da dissertação.

§ 1º - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas e/ou práticas.

§ 2º - O estágio docência será obrigatório, podendo se reverter em 01 (um) crédito vinculados à disciplina de formação em didática.

§ 3º - Créditos cursados em disciplinas de outros programas, reconhecidos pela CAPES, nos últimos quatro anos, só poderão ser aceitos para contagem até o limite de 80% (oitenta por cento) do total de créditos, respeitada a análise das ementas das disciplinas e com a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 18º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com a seguinte classificação:

Conceito A – excelente, com direito a crédito (9 – 10);

Conceito B – bom, com direito a crédito (8 – 8,9);

Conceito C – regular, com direito a crédito (7- 7,9);

Conceito D – insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7).

Art. 19º - Ao mestrando que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o Conceito D.

Art. 20º - Será desligado do Curso o mestrando que obtiver mais de um conceito final D, conforme resolução CEPE Nº 033/2008.

Art. 21º - O mestrando, com anuência do respectivo orientador, poderá solicitar à Coordenação do Curso o cancelamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, computada no histórico escolar.

Art. 22º - O professor responsável pela disciplina informará a coordenação do curso o nº de vagas disponíveis no semestre.

Art. 23º - A matrícula em disciplinas isoladas poderá ser efetuada após aprovação do colegiado do Curso.

§ 1º - O candidato à disciplina isolada deverá dirigir requerimento ao coordenador do curso solicitando sua matrícula.

§ 2º - A matrícula em disciplina(s) isoladas somente poderá (ao) ser efetuada(s) após o preenchimento das vagas pelos alunos regularmente matriculados no curso.

§ 3º Os critérios de seleção dos candidatos à disciplina isolada serão estabelecidos pelo colegiado do curso.

Art. 24º - A Comissão Examinadora da Qualificação será constituída por 03 (três) Professores indicados pelo colegiado do curso.

§ 1º - O Mestrando deverá submeter-se a Exame de Qualificação, mediante a apresentação do Projeto, até 09 (nove) meses após a matrícula no Programa, independente de ter concluído os créditos.

§ 2º - Em caso de reprovação o aluno terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para repetir o exame, e se não for aprovado será desligado do Curso.

Art. 25º - Mudança de Projeto já aprovado deverá ser submetida a novo exame de qualificação.

CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO

Art. 26º - A dissertação é o trabalho final do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde e deverá conter além do artigo as orientações do Art. 31, parágrafo 2º, da resolução CEPE 033/2008.

§ único – A redação da dissertação deverá ser em português, podendo o artigo ser escritos em inglês, com versão em português.

Art. 27º - Uma vez concluído o trabalho de dissertação, o mesmo deverá ser encaminhado em um exemplar, pelo orientador à Coordenação do Curso, com declaração de que está em condições para ser analisado. O coordenador encaminhará a dissertação para um docente do programa ou determinará a apreciação por uma comissão, para emissão

parecer informando se a dissertação está em condições de ser apresentada em defesa pública.

Art. 28º - Para defesa pública da dissertação o mestrando deverá encaminhar 6 (seis) exemplares à coordenação do curso, com declaração do orientador de que esta em condições de ser defendida.

Art. 29º - Somente será submetido à prova de defesa de dissertação o candidato que tiver completado todos os créditos exigidos neste Regulamento, tiver sido aprovado no Exame de Qualificação e preenchido todas as demais exigências regimentais da UPE.

Art. 30º - O Colegiado indicará uma Comissão Examinadora para julgar a dissertação e a sua defesa, constituída por 03 (três) membros, com titulação de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho da Gestão Acadêmica e Administrativa da FCM.

§ 2º - Deverão ser indicados 2 (dois) suplentes, sendo 01 (um) externo ao Programa.

§ 3º - Presidirá a Comissão Examinadora o professor do curso com maior nível da carreira universitária e, em caso de equivalência, o que tiver maior tempo neste nível.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora receberão a dissertação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa da mesma.

§ 5º - Os orientadores não participarão das Comissões Examinadoras.

Art. 31º - Na defesa da dissertação o mestrando disporá de até 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho, em sessão pública. Seguir-se-á a arguição por cada examinador.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando de igual tempo para responder.

§ 2º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 (dez) minutos para rearguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de tréplica ao mestrando.

§ 3º - Ao orientador e co-orientador será facultado uso da palavra ao fim da arguição, pelo prazo de 10 (dez) minutos para prestar esclarecimentos.

Art. 32º - Finda a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão secretamente sobre a menção a ser dada ao Candidato.

§ 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- Aprovado
- Reprovado

§ 2º - A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 33º - O título de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada e homologada pelas instâncias competentes.

Parágrafo Único – O mestrando entregará ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, 02 (dois) exemplares atualizados e impressos da dissertação e dois digitalizados, juntamente com o parecer final do Orientador atestando o cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, bem como comprovante de envio de pelo menos um artigo para publicação em revista indexada.

Art. 34º - O prazo para conclusão do Curso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 35º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado nos limites da sua competência e, quando devido, pelos Conselhos de Gestão Acadêmica da FCM e ICB, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE.

Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Faculdade de Ciências Médicas, Sala das Sessões em

Instituto de Ciências Biológicas, Sala das Sessões em